



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

0069

LEI Nº 032/2006

13/11/2006

"Autoriza o desconto, em folha de pagamento, dos valores das multas de trânsito, por infringência a legislação de trânsito, e dá outras providências."

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o desconto, em folha de pagamento do motorista ou servidor autorizado a conduzir veículos da Prefeitura, dos valores das multas de trânsito por infringência às normas de trânsito, que forem lançadas sobre o veículo da frota municipal que estiver em sua posse no dia, local e horário da ocorrência da infração e que for de sua responsabilidade pessoal, devidamente apurada em procedimento administrativo próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto dos valores das multas de que trata o *caput* deste artigo poderá ser parcelado, observando-se o limite de descontos em folha de pagamento de 30% da remuneração, considerados a soma de todos os descontos autorizados no mês, para a determinação do número de parcelas.

Artigo 2º - Os responsáveis pelos Departamentos deverão manter rigoroso controle da movimentação dos veículos da municipalidade, que estiverem a seu serviço, para fins de inequívoca identificação dos motoristas ou servidores que venham a dar causa a infração de trânsito, para possibilitar o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Depois de apurada a responsabilidade pela infração, e sendo ela atribuída ao motorista ou servidor autorizado a conduzir veículos da Prefeitura Municipal de Angatuba, o Setor de Pessoal da Municipalidade, efetuará o desconto do valor da multa aplicada, na forma do parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Aplica-se o desconto em folha de pagamento aos servidores efetivos e comissionados da Prefeitura.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 13 de novembro de 2006

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA

Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
13/11/2006

MARIA REGINA PEREIRA
Chefe de Expediente